

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre o adicional de insalubridade para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Santa Cruz, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Santa Cruz o adicional de insalubridade aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias em efetivo exercício de suas funções, nos termos do art. 9º-A, §3º, da Lei Federal n. 11.350/2006, alterada pela Lei n. 13.342/2016.

Parágrafo único: O percentual do adicional acima instituído será de 20% (vinte por cento), correspondente ao grau médio de exposição, o qual será calculado sobre o piso nacional das categorias, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz, em 22 de janeiro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial regulamentar e efetivar, no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, o direito ao adicional de insalubridade para os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), em estrita conformidade com a legislação federal e em reconhecimento à natureza especial das atividades por eles desempenhadas.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são pilares fundamentais da atenção primária e da vigilância em saúde em nosso município. Diariamente, esses profissionais adentram os lares e percorrem o território, expondo-se de forma contínua e habitual a diversos riscos biológicos e a ambientes insalubres, a fim de promover a saúde da população e prevenir doenças. Trata-se de uma linha de frente essencial para o Sistema Único de Saúde (SUS).

A concessão do adicional de insalubridade não é um mero benefício, mas uma compensação pecuniária de natureza obrigatória, destinada a mitigar os desgastes e os riscos inerentes ao exercício de suas funções. O direito a tal adicional foi expressamente assegurado à categoria pela Lei Federal n. 13.342/2016, que alterou o art. 9º-A da Lei n. 11.350/2006, estabelecendo a obrigatoriedade do pagamento.

Ademais, a Emenda Constitucional n. 120/2022, ao alterar o art. 198 da Constituição Federal, reforçou a política de valorização desses profissionais, estabelecendo um piso salarial nacional e digno.

Este Projeto de Lei alinha-se a esse espírito, ao definir que o percentual de 20% (vinte por cento), correspondente ao grau médio de exposição, incidirá sobre o piso nacional das categorias.

A regulamentação proposta, portanto, cumpre um duplo papel:

1. **Adequação à Legislação Federal:** Alinha a normativa municipal a uma determinação federal, garantindo segurança jurídica.

2. **Justiça e Valorização:** Reconhece formalmente os riscos da atividade e valoriza os servidores que se dedicam à proteção da saúde coletiva, oferecendo uma contrapartida justa pelas condições adversas de trabalho.

DA JUSTIFICATIVA DE URGÊNCIA

A solicitação para tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência fundamenta-se na necessidade imediata de adequar a legislação municipal a uma obrigação já consolidada em âmbito federal, cuja omissão gera insegurança jurídica.

Portanto, a aprovação célere deste projeto é uma medida de responsabilidade fiscal e de justiça, que visa garantir um direito já estabelecido aos servidores.

As despesas decorrentes da implementação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, conforme previsto no corpo do projeto, demonstrando o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal e, ao mesmo tempo, com a valorização de seus servidores.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa um ato de justiça, legalidade e reconhecimento para com os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias de Santa Cruz.

Atenciosamente,

Santa Cruz, em 22 de janeiro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita